

# **BOLETIM INTERNO N° 035/2019**

## **Publicado em 12 de novembro de 2019.**

### **SEGUNDA PARTE**

#### **ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS**

###### **Resolução CEAS nº 484 de 16/10/2019**

Aprova proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2020, com modificações.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em sua 1ª assembleia extraordinária realizada em 16 de outubro de 2019, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012;

Considerando o art. 121 da Norma Operacional Básica – NOB-SUAS/2012 é papel do Conselho participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social;

Considerando que a Proposta Orçamentária de 2020 para a Assistência Social é insuficiente para a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios já implantados;

Considerando as deliberações da 1ª Assembleia Extraordinária do CEAS, realizada no dia 16 de outubro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a proposta orçamentária de 2020 do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R\$ 198.994.300,00 (centro e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e quatro quatro mil e trezentos reais) com a suplementação no valor de R\$ 25.405.200,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º A suplementação deve ser correspondida as linhas de cofinanciamento de transferência fundo a fundo e para manutenção dos serviços de acolhimento institucional de execução direta nos seguintes programas de trabalho constantes na Proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS:

Programa de trabalho: 08.244.0570.2579.0732: Cofinanciamento das ações e serviços da proteção social básica e do Sistema Único de Assistência Social. De R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 14.610.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e dez mil reais). Valor da suplementação: R\$ 12.610.000,00 (doze milhões, seiscentos e dez mil reais).

Programa de trabalho: 08.244.0570.2581.1658: Cofinanciamento de Serviços de Proteção Social Especial. De R\$ 4.818.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais) para R\$ 9.604.000,00 (nove milhões, seiscentos e quatro mil reais). Valor da suplementação: R\$ 8.644.500,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Programa de trabalho: 08.244.0570.2593.1258: Cofinanciamento de benefícios eventuais. De R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para R\$ 940.600,00 (novecentos e quarenta mil e seiscentos reais). Valor da suplementação: R\$ 484.100,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

Programa de trabalho: 08.244.0570.2581.1266: Manutenção das atividades dos serviços de acolhimento institucional. De R\$ 5.361.400,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais) para R\$ 9.028.000,00 (nove milhões, vinte e oito mil reais). Valor da suplementação: R\$ 3.666.600,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º Em caso da impossibilidade da suplementação e considerando que o valor necessário de desembolso para o Programa de transferência de renda às famílias ainda será apurado no início do ano de 2020, o Conselho delibera que seja remanejado o montante de R\$ 25.405.200,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, e duzentos reais) do seguinte programa de trabalho:

a) Programa de trabalho: 08.244.0570.3212.2058: Pagamento de Benefício financeiro a famílias inseridas no Programa Bolsa Família. De R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões) para R\$ 149.594.800,00 (centro e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, e oitocentos reais). Valor de remanejamento: R\$ 25.405.200,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, e duzentos reais) a serem realocados para os programas de trabalho relacionados no Art.2º.

Parágrafo único. Após a apuração do valor necessário para pagamento do Programa de transferência de renda às famílias do Bolsa Família, suplementação orçamentária deve ser feita para cobrir possível necessidade orçamentária para o programa estadual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

*Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE*